



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº001/2025

**DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO E JULGAMENTO DO
PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE MINAS GERAIS REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS
MUNICIPAL RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2024.**

O Presidente da Câmara Municipal de Mirai, no uso e gozo de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno do legislativo, após aprovação dos excelentíssimos vereadores, editará o seguinte Decreto:

Art. 1º- Fica mantido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) pela aprovação das Contas do Gestor Adaelson de Almeida Magalhães relativas ao exercício de 2024, com fulcro nas disposições do Inciso I do art.45 da Lei Complementar nº102 de 2008 e do Inciso I do art.86 da Resolução TC nº24 de 2023)

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Projeto de Decreto Legislativo em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 14 novembro de 2025.


GESIANO INÁCIO

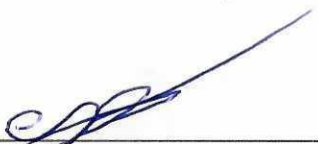
Presidente da Câmara Municipal de Mirai


OSVALDO ALVES FELIPE

Vice-presidente da Câmara Municipal de Mirai


DR. ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA TRIANI

1º Secretário


MARCOS ANTÔNIO PEREIRA

2º Secretário



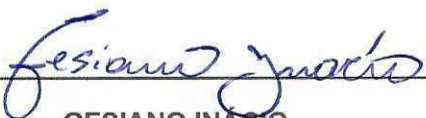
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
Estado de Minas Gerais
CNPJ 26.147.579/0001-03

JUSTIFICATIVA:

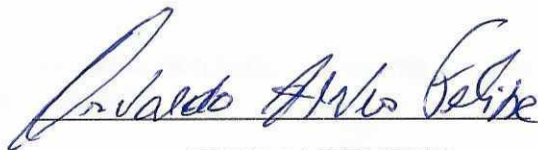
Como se extrai da decisão e do acórdão publicado em julgado, a Conta relativa ao exercício de 2024 foi aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais com fundamento no disposto no Inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº102 de 2008 e do Inciso I do artigo 86 da Resolução TC nº24 de 2023.

Desta forma, salve melhor juízo, apresentamos para a apreciação dessa Casa de Leis o presente Projeto de Decreto Legislativo que será por mim promulgado e encaminhado à Corte de Contas do Estado de Minas Gerais.

Miraí, 14 de novembro de 2025.


GESIANO INÁCIO

Presidente da Câmara Municipal de Miraí


OSVALDO ALVES FELIPE

Vice-presidente da Câmara Municipal de Miraí


DR. ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA TRIANI
1º Secretário


MARCOS ANTÔNIO PEREIRA
2º Secretário

Processo: 1188777
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Prefeitura Municipal de Miraf
Exercício: 2024
Responsável: Adaelson de Almeida Magalhães
MPTC: Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria
RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

SEGUNDA CÂMARA – 26/8/2025

PROCESSO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PREFEITO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ADICIONAIS. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REALOCAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. DIVERGÊNCIAS NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR INFORMADO E APURADO. RECOMENDAÇÃO. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO. ALOCAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE E NA EDUCAÇÃO. LEI N. 14.113, DE 2020. LIMITE PERMITIDO PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB. PERCENTUAL DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADO AO PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO. REGULARIDADE. DESPESAS COM PESSOAL. CUMPRIMENTO. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. OPERAÇÕES DE CRÉDITO. OBSERVÂNCIA AOS LIMITES LEGAIS. RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO INCOMPLETO E CONCLUSIVO. CONFRONTO DOS DADOS DOS MÓDULOS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – DCASP, INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO – IP E ACOMPANHAMENTO MENSAL – AM. DIVERGÊNCIA NAS RECEITAS MUNICIPAIS. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. O chefe do Poder Executivo deve atentar para o adequado planejamento por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, de forma a evitar o uso excessivo de créditos adicionais, o que pode ocasionar o desvirtuamento do planejamento municipal aprovado na Lei Orçamentária.
2. O município de dados ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom deve observar as instruções normativas deste Tribunal, de forma a garantir a integridade e transparência das informações remetidas.
3. A elaboração do Relatório do Órgão de Controle Interno deve estar em consonância com as instruções normativas emanadas pelo Tribunal.
4. Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, com recomendações ao atual chefe do Poder Executivo, à Câmara de Vereadores e ao responsável pelo controle interno.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e da Nota de Transcrição, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais prestadas pelo Sr. Adaelson de Almeida Magalhães, prefeito do município de Miraf, relativas ao exercício financeiro de 2024, com fulcro nas disposições do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102, de 2008, e do inciso I do art. 86 da Resolução TC n. 24, de 2023, tendo em vista a regularidade na abertura de créditos orçamentários e adicionais e o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais examinados na prestação de contas apresentada, os quais poderão sofrer alterações por ocasião das ações de fiscalização do Tribunal, com as recomendações constantes na fundamentação;
- II) registrar que a emissão de parecer prévio pelo Tribunal não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mesmo exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia;
- III) ao final, cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e, ainda, tendo o Ministério Público junto ao Tribunal verificado que o julgamento das contas pela Edilidade observou a legislação aplicável, consoante estatui o § 2º do art. 85 regimental, bem como tendo o *Parquet* de Contas adotado as medidas cabíveis no âmbito de sua esfera de atuação, encaminhar os autos diretamente ao arquivo.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro em exercício Hamilton Coelho e o Conselheiro em exercício Adonias Monteiro.

Presente à sessão o Subprocurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães.

Plenário Governador Milton Campos, 26 de agosto de 2025.

GILBERTO DINIZ

Presidente e Relator

(assinado digitalmente)